



PROCESSO N° 563/14

PROTOCOLO N° 13.041.438-9

PARECER CEE/CEIF N° 112/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO COMPANHIA DA CRIANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 539/14-SUED/SEED, de 25/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 30/12/13, de interesse do Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Companhia da Criança, localizado na Rua Guilherme Kantor, n° 642, Centro, município de São Mateus do Sul, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1230/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 08/04/14 até 08/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3861/04, de 25/11/04, n° 781/07, de 13/02/07 e n° 1499/08, de 16/04/08. O reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 5049/10, de 18/11/10, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011.

A indicação de melhorias consta à folha 50 e os recursos físicos, equipamentos, materiais às folhas 56 à 177.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 258 à 261 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 280.



PROCESSO N° 563/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : SAO MATEUS SUL  
Estabelecimento : COMPANHIA DA CRIANÇA, C-EI EF M  
Período Letivo : 2013-1  
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)  
Turno : Manhã  
Código Matriz : 365874

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Organização da Matriz Composição Curricular	Visualização da Matriz Carga Horária Semanal das Serições				GrupoDisciplina O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	1	1	1	1	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	1	1	1	1	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
8	FILOSOFIA (2201)	PD	2	2	2	2	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
<b>Total C.H. Semanal</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO N° 563/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 244 à 256 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Reclassificados/ Transferidos/Dependência				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental	1º ano	6	18	10	19	22	-	-	2 Transf.	6 Transf.	6	18	8	13
	1ª série	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-
	2º ano	10	15	24	11	15	2	1	6 Transf. 1Reclas	1	8	14	17	10
	2ª série	10	-	-	-	-	2	-	-	-	8	-	-	-
	3º ano	-	8	20	18	14	-	-	1 Transf. 1 Reclas.	4	-	8	18	14
	3ª série	5	13	-	-	-	-	-	-	-	5	13	-	-
	4º ano	-	-	12	22	15	-	-	1	3	-	-	11	19
	4ª série	6	-	-	-	-	1	-	-	-	5	-	-	-
	5º ano	-	-	16	14	22	-	-	3	1	-	-	13	22
	5ª série	6	12	10	19	-	-	1	-	2 Transf. 1 Rep.	6	11	10	16
	6º ano	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-
	6ª série	5	7	17	15	-	-	-	4	3	5	7	13	12
	7º ano	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-
	7ª série	1	9	11	15	-	-	1Dep.	5	1	1	8	6	14
	8º ano	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-
	8ª série	-	-	12	8	-	-	-	1	1	-	-	11	7
	9º ano	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 264/13, de 31/12/13, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maíra Maria P. de Lima Solarevicz, licenciada em Pedagogia, Marinês Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, emitiu o laudo técnico e propõe à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 277).



PROCESSO N° 563/14

### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 17/04/14 (fl.285) encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Companhia da Criança - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de São Mateus do Sul.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação atestou a existência de recursos físicos, materiais, ambientais e humanos para o desenvolvimento das atividades educacionais.

À folha 265 consta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 19/04/14 e a Licença Sanitária, com vencimento em 11/03/15, à folha 288.

Foram apensados ao Processo em 21/05/14, os referidos documentos:

a)cópia da Licença Sanitária atualizada, nº 796/14, válida até 11/03/15;(fl. 288);

b)cópia do comprovante de Taxa de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros, de 16/05/14 (fl. 289);

c)justificativa da direção referente ao atraso na solicitação da renovação de reconhecimento do curso (fl. 290).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Companhia da Criança - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 563/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE